



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

LEI Nº 1.643, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 1.641, de 28 de setembro de 2023.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orindiúva/SP.

Art. 2º - Os princípios e diretrizes das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, diagnóstico territorial da primeira infância, metas e estratégias/plano de ação e monitoramento e avaliação, estão inseridos no Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Orindiúva/SP.

Art. 3º - É de competência do Comitê designado nas normas do Plano Municipal pela Primeira Infância, tutelar a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear os membros nos termos do Plano Municipal e a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Art. 5º - Compete a cada Departamento Gestor responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, a elaboração de proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo meio de Decreto, sendo que o Comitê atuará de forma consultiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orindiúva/SP vigera nos termos dos documentos constantes como Anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 11 de outubro de 2023.


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.


Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

2023 a 2033



PREFEITURA DE

ORINDIÚVA



“As crianças são investidas de poderes não conhecidos, que podem ser a chave de um futuro melhor”.

(Maria Montessori)

Prefeita Municipal

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Vice-Prefeito

Jair Nunes dos Santos

Primeiro Cavalheiro

Francis Nunes Martins

Secretário da Saúde

Fábio Henrique Coelho

Secretária da Educação

Larissa Martin Borges de Almeida

Diretoras Educação Básica – Educação Infantil

Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro

Rosângela Silveira Cunha

Assistência Social

Maira Borges Barbosa

Elisamara Rodrigues Buzeto

Secretário Esporte

Mamoro Inozuchi Outi

Conselho Tutelar

Vanda Lucianelli Nadaletto

CMDCA

Vânia Fernandes da Silva Lopes



SUMÁRIO

Introdução.....	05
Princípios e Diretrizes	06
Diagnóstico Territorial da Primeira Infância.....	10
Metas e Estratégias/Plano de Ação.....	11
Monitoramento e Avaliação.....	22
Referências Bibliográficas	23



INTRODUÇÃO

O Município de Orindiúva apresenta o Plano Municipal pela Primeira Infância reconhecendo que os primeiros 06 (seis) anos de vida da criança são fundamentais para o seu desenvolvimento físico, psíquico e de suas habilidades sociais, sendo uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção integral. Tendo em vista a importância de investir na primeira infância, como forma de promover o desenvolvimento humano integral, é essencial fortalecer e priorizar políticas, projetos e ações integradas com foco nos primeiros anos de vida, desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade. Isso significa que é papel de todos acompanharem o que vem sendo realizado e apontar o que ainda deve ser feito para garantir os direitos das crianças como prioridade absoluta.

A cidade de Orindiúva originou-se em 1929 com o loteamento oriundos da propriedade rural de Maria Batistina Dias, uma área de três alqueires às margens do córrego Barreirão que foi reservada para a formação do patrimônio da cidade. O nome inicial da localidade foi "Vila Toledo", em homenagem ao nome da família que doou parte do terreno para a formação do patrimônio da cidade.

Inicialmente, a economia da cidade girou em torno do cultivo de arroz, milho e algodão. Em 1929, foi erguido um cruzeiro na praça da cidade. Também foi inaugurada uma capela dedicada a Santa Teresinha, a padroeira da cidade. Nessa época, os comerciantes Deolino Furtado, João Pires e Antônio Milanês se estabeleceram nas primeiras ruas da cidade, que foram projetadas pelo topógrafo Juca Veloso.

Em 12 de março de 1935, a cidade foi elevada à categoria de distrito pertencente ao município de Olímpia, alterando seu nome para Orindiúva. Em 30 de novembro de 1938, passou a pertencer ao município de Paulo de Faria. Em 28 de fevereiro de 1964, obteve sua autonomia como município. A partir da década de 1970, cresceu o cultivo de cana-de-açúcar na cidade, destinado à produção de álcool.

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) é um documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância. O foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana e é a forma de assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal (art. 227). Aprovado em 2016, no âmbito federal, o Marco Legal da Primeira Infância se deu através da Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que recomenda aos municípios a elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância, como instrumento que articula diferentes massas de gestão pública local, em metas e ações que priorizam e garantem os direitos das crianças que tem como propostas mais importantes: Garantir às crianças o direito de brincar; Priorizar a qualificação dos profissionais sobre as especificidades da primeira infância; Reforçar a importância do atendimento domiciliar, especialmente em condições de vulnerabilidade; Envolver as crianças de até seis anos na formulação de políticas públicas; Instituir direitos e responsabilidades iguais entre mães, pais e responsáveis; Prever atenção especial e proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e gestantes em privação de liberdade.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Orindiuva - PMPI representa um importante marco para o Município na consolidação dos direitos das crianças, buscando por meio desse plano traçar metas e estratégias que transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças do nosso Município. O plano é a materialização de um compromisso da Gestão Pública Municipal com a primeira infância e o reconhecimento de necessidade de se unir forças, através do trabalho em rede, para atender melhor esse público. Trata-se de um plano de acordo com a realidade do Município e não um plano de governo ou de uma gestão específica, priorizando o bem-estar de nossas crianças.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Orindiuva (PMPI) é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança está disposta no artigo 227 da Constituição

Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no parágrafo único do art. 4º:

A garantia de prioridade compreende:

- 1) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- 2) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- 3) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- 4) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, está definido o princípio dessa corresponsabilidade, dele decorrem vários direitos regulamentados em lei. Por exemplo, o dever dos pais de prover alimentos aos seus filhos e o dever das empresas de oferecer creche aos filhos de funcionários ou funcionárias.

Segundo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI de Orindiuva só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Portanto, as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI de Orindiuva prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI de Orindiuva está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Orindiuva com a sustentabilidade global.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Orindiuva obedecerá aos seguintes princípios, de acordo com a Lei Municipal nº 1.641 de 28 de setembro de 2023:

- I- Atenção ao interesse superior da criança;
- II- Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segunda a visão holística da criança;

- III- Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV- Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- V- Inclusão das crianças com transtornos globais do desenvolvimento e deficiência, outras situações que requerem atenção especializada;
- VI- Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII- Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão da idade;
- VIII- Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- IX- Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;
- X- Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Orindiuva obedecerá às seguintes diretrizes de acordo com a Lei Municipal nº 1.641 de 28 de setembro de 2023:

- I. Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II. Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III. Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- IV. Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;



O objetivo maior do Plano Municipal pela Primeira Infância de Orindiuva é pavimentar o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 (seis) anos, e o que deve determinar a formulação e implementação das políticas públicas para a primeira infância.



DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Município de Orindiuva localiza-se a 522 Km da Capital do Estado de São Paulo, apresenta área de 248,1 km², situado na região Noroeste Paulista.

Limita-se aos municípios de Paulo de Faria, Palestina, Icém e Nova Granada.

Segundo o último do IBGE, do ano de 2022, Orindiuva possui uma população de aproximadamente 6.024 habitantes e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) é de 0,776, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é a educação, com índice de 0,862, seguido de longevidade, com índice de 0,752 e de Renda, com índice de 0,715.

Analisando a história de políticas públicas para a primeira infância em Orindiuva, iniciamos a partir do ano de 1996, quando através da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional a educação infantil passa a fazer parte da Secretaria Municipal da Educação, iniciando um processo de cuidado e desenvolvimento infantil voltado para a aprendizagem .

A Educação Básica do município de Orindiuva conta com quatro unidades escolares da Rede municipal de ensino e uma unidade da Rede Estadual de ensino. Atualmente a Rede municipal de ensino de Orindiuva possui duas Unidades Escolares de Educação Infantil, a Creche Escola “Karina de Amorim Silva”, com capacidade para atendimento de 200 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e a EMEI “Luiz Adriano da Costa” , com capacidade de atendimento para 170 crianças na faixa etária de 4 e 5 anos; e duas unidades Escolares de ensino fundamental , divididas por anos iniciais, com capacidade de atendimento para 450 crianças entre 6 a 10 anos e outra de anos finais, com capacidade de atendimento para 400 crianças entre 11 a 14 anos.

METAS E ESTRATÉGIAS – PLANO DE AÇÃO

As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem o que segue abaixo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.641, de 28 de setembro de 2023:

I- EDUCAÇÃO E CULTURA:

METAS	ESTRATÉGIAS/AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO
<p>1. Universalização da educação infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir o desenvolvimento e uma aprendizagem saudável das crianças nessa faixa etária; ➤ Construir um currículo da educação infantil de acordo com a realidade do Município; ➤ Conscientizar as famílias da necessidade das crianças nessa faixa etária frequentarem ativamente a escola por ser ensino obrigatório, diminuindo assim o número de faltas na educação infantil; ➤ Garantir infraestrutura adequada para o atendimento efetivo e eficaz das crianças nessa faixa etária; ➤ Promover aos professores e demais profissionais da educação, formação inicial e continuada; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Planejar anualmente reformas, adequações e ampliações quando necessário para garantir a infraestrutura adequada dos prédios escolares e atendimento de todas as crianças do município nessa faixa etária; ➤ Planejar anualmente as formações continuadas aos profissionais da educação com formadores conceituados; ➤ Participar de fóruns, congressos, seminários, reuniões, de formação continuada aos profissionais da educação; ➤ Estudos para elaboração de um currículo adequado para a educação infantil; ➤ Ampliar e garantir o acesso a informação sobre direitos e deveres de pessoas com deficiência, transtornos globais e altas habilidades; ➤ Garantir nos protocolos intersetoriais, procedimentos para detecção de situações que requer atenção especializada, garantindo o atendimento adequado dessa população.

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requer atendimento educacional especializado atendendo as determinações legais sobre sua inclusão; ➤ Oferecer vagas nessa etapa da educação infantil para todos; 	
<p>2. Atendimento na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conhecer a real demanda da creche no município, através de busca ativa das crianças nessa faixa etária; ➤ Estabelecer como prioridade as famílias mais vulneráveis, para oferecer estímulos adequados às crianças. ➤ Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados; ➤ Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil; ➤ Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Matrículas efetivas; ➤ Frequência escolar; ➤ Busca ativa de alunos; ➤ Avaliação dos pais ou responsáveis da qualidade da creche; ➤ Avaliação da Formação continuada oferecida aos profissionais da creche; ➤ Oferta de Bolsa Social e descontos em universidades da região de graduação e pós graduação para os profissionais da educação;

	<p>especiais, oferecendo atendimento educacional especializado complementar e suplementar;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo escolas com infraestrutura adequadas para o atendimento dessa faixa etária; ➤ Conscientizar as famílias da necessidade das crianças nessa faixa etária permanecerem na creche ao menos meio período para socialização e desenvolvimento. 	
<p>3. A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a formação de profissionais da educação para trabalhar com todas as formas de deficiência, proporcionando a inclusão e atendimento digno; ➤ Promover formação de profissionais da educação em primeiros socorros focando a lei Lucas nº 13.722/2018; ➤ Criar projetos de combate à discriminação e preconceito em razão de gênero, etnia e deficiências; ➤ Promover formações sobre a importância do brincar na educação infantil 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Planejar anualmente as formações continuadas; ➤ Elaborar projetos adequados sobre os temas e incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas; ➤ Mapear e requalificar os espaços públicos disponíveis para assegurar o atendimento integral garantindo a acessibilidade.
<p>4. A melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fazer melhor uso possível dos espaços internos e 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Através de observação e análise dos espaços;

<p>uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada.</p>	<p>externos para favorecer o desenvolvimento pleno das crianças;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Acolher de maneira adequada, através da comunicação e orientação às famílias, a fim de garantir apoio necessário para o pleno desenvolvimento das crianças; ➤ Garantir profissionais bem preparados para melhor atendimento das crianças. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Através de formação aos profissionais da educação semanalmente; ➤ Avaliar como anda o relacionamento com as famílias.
<p>5. A ampliação da Participação da Família no planejamento e nas Ações escolares.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Trabalhar em conjunto com a família e aproximar a família da escola através de projetos e eventos; ➤ Convidar a família para participar do Planejamento e organização de projetos e eventos das escolas. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Reuniões de planejamento e convite aos pais ou responsáveis para participação; ➤ Divulgação e participação da Semana do Bebê ➤ Divulgação e participação da Semana do Brincar.
<p>6.A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaborar, através da nutricionista do Município cardápio adequados para cada faixa etária visando a alimentação saudável a todos os alunos; ➤ Trabalhar com os profissionais da Educação visando conscientização das crianças com relação à alimentação saudável; ➤ Conscientiza as famílias através de reuniões de pais ou responsáveis sobre a alimentação saudável. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cardápios elaborados semanalmente pela nutricionista; ➤ Acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar dos cardápios e da alimentação servida nas escolas; ➤ Reuniões de pais e mestres semestralmente e quando se fizer necessário; ➤ Formação aos profissionais da educação sobre qualidade de vida e alimentação saudável.

<p>7. A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover capacitação em política socioambiental para o respeito e a garantia de sustentabilidade dos recursos naturais; ➤ Promover formação continuada a todos os profissionais da educação anualmente, constando no plano de ensino e orçamento anual. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Orçamento anual da Educação elaborado no ano anterior constando recursos para pagamento de formadores e cursos.
<p>8. A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais a apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constar a aquisição de livros, brinquedos e outros materiais pedagógicos para as escolas e creches municipais anualmente no orçamento da educação. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Orçamento anual da Educação elaborado no ano anterior.
<p>9. A ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover o acesso das crianças as tecnologias de informação comunicação e navegação segura na internet, como formas de efetivar seu direito a comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Organizar cronograma para utilização da tecnologia em sala de aula.
<p>10. O respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e à condição socioeconômica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover programas e ações de promoção à cultura de garantia de direitos humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Observação dos programas e das ações oferecidas no Município.
<p>11. A participação das crianças em manifestações artísticas culturais, com ênfase no patrimônio cultural de</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oferecer Projetos Esportivos (equipamentos/profissionais), em especial para a população de risco e carente. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro das atividades desenvolvidas nos espaços esportivos; ➤ Observação dos projetos e fotos.

seus territórios e da cidade e mobilizações e campanhas de prevenção.		
12. A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar espaços de esporte e lazer com infraestrutura física e multidisciplinar de atendimento; ➤ Firmar parcerias com o terceiro setor para ampliação de atividades culturais. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumentar a adesão em programas governamentais que apoiam o desenvolvimento da primeira infância no esporte, cultura e lazer.

II - SAÚDE:

METAS	ESTRATÉGIAS/AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO
1. A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pré-natal, pré-natal odontológico; ➤ Realização de exames trimestrais, testes rápidos e vacinação; ➤ Puericultura. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificação do número de gestantes com pré-natal e esquema de vacinação completo; ➤ Registros no sistema ESUS; ➤ Identificação do número de gestantes que realizam testes rápidos na 28ª semana e 34ª semana de gravidez.
2. Atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Roda de conversa com gestantes e familiares; ➤ Ações sociais com entrega de kit para gestantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registros, fotos de palestras com equipe multidisciplinar; ➤ Registros de fotos.
3. O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Visita domiciliar da equipe de enfermagem; ➤ Suporte na unidade básica de saúde; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Visita que acontece até o 7º dia do puerpério, ou até o necessário; ➤ Unidades de saúde sempre disponível para suporte de dúvidas, orientações e necessidades.

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Busca ativa dos agentes de saúde sobre as questões encontradas em visitas domiciliares. 	
4. A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo as redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Trabalho intersetorial para ajudar as puérperas na fase de amamentação; ➤ Campanha de incentivo a amamentação. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro dos números de amamentação exclusiva até 06 meses; ➤ Registros da participação das lactantes.
5. O acesso ao exame diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da realidade.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Testes rápidos de gravidez disponível na unidade de saúde; ➤ Realização de exames preconizados pelo ministério da saúde; ➤ Atendimento psicológico e apoio social as famílias e as gestantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Classificação das gestantes e acompanhamento em todo período da gravidez e puerpério; ➤ Consultas individuais e em grupos com psicólogo e assistente social.
6. A realização do exame da orelhinha e do pezinho	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Agendamento imediato, após nascimento. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro em planilha de controle interno, bem como ações a serem encaminhadas.
7. a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ação de puericultura realizada pela equipe médica e equipe de enfermagem. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Encaminhamento para especialidade necessária nos casos que necessitem tratamento especializado.
8. a ampliação dos exames de rotina bucal e ocular, bem como a orientação a respeito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Exame de saúde bucal e atendimento; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ atendimentos individuais e em grupos nas escolas e creches com equipe multidisciplinar.

<p>das doenças mais frequentes na infância.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Teste de acuidade visual; ➤ Acompanhamento puericultura; ➤ Avaliação antropométrica. 	
<p>9. a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Campanhas de vacinação; ➤ Busca ativa pelos agentes de saúde para vacinação; ➤ Unidades de saúde com sala lúdica para as crianças no horário de funcionamento da unidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cumprir os prazos do programa nacional de imunização; ➤ Registro de doses aplicadas.
<p>10. a informatização de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Sistema de saúde informatizado e disponível para demais setores quando solicitado. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Todos os procedimentos digitados no programa ESUS.
<p>11. A orientação aos familiares sobre o exercício da paternidade, aleitamento maternos, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento,</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Rodas de conversa de famílias grávidas com temas específicos de parentalidade, vínculo afetivo e cuidados realizados por profissionais da unidade e convidados. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registros em ata com descrição do tema; ➤ Depoimento dos participantes.

prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996		
12. A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação em grupo e reunião das equipes. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registros em ata e fotos; ➤ Profissionais mais capacitados.

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

METAS	ESTRATÉGIAS/AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO
1. As ações desenvolvidas com crianças de 0 a 6 anos serão realizadas por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Com o objetivo de promover encontros que tenham sentido que ultrapasse o fazer pelo fazer. Realizando estratégias para proteger o usuário no escopo da proteção social básica de assistência social, garantindo seu direito à infância e fortalecendo os vínculos com a família, comunidade e	<ul style="list-style-type: none"> ➤ De acordo com os eixos norteadores, as atividades do SCFV para crianças de 0 a 6 anos de idade tem por finalidade manter as especialidades e objetivo do serviço, tendo os encontros função de fortalecer vínculos, além de propiciar brincadeiras com adultos, e troca de experiências acerca dos cuidados com uma criança pequena. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Avaliação da necessidade do Programa; ➤ Avaliação de processo; ➤ Avaliação de resultados impactos; ➤ Avaliação de necessidade do programa; ➤ Avaliação de desenho do programa.

sociedade.		
2. A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Proteção básica; ➤ Serviço de proteção e atendimento integral à família; ➤ Serviço de convivência e fortalecimento; ➤ Serviço em domicílio proteção especial; ➤ Serviço proteção especial alta. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O CRAS é uma porta aberta par as demandas socioassistenciais no território, tem papel mobilizador e articulador nos territórios e sistemáticas para a discussão de casos e os encaminhamentos necessários ou realizados.
3. O apoio à participação das famílias em rede proteção e cuidado da criança em seus contextos soiofamiliar e comunitário	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ações do PAIF individuais e coletivas; ➤ Acolhida, ação particularizada; ➤ Oficina com as famílias; ➤ Ação comunitária; ➤ Encaminhamento. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Encontros coletivos; ➤ Visitas domiciliares; ➤ Oficinas; ➤ Rodas de conversa; ➤ Campanhas e eventos.
4. a promoção da cultura da paz como forma de redução da violência.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A definição das atividades do SCFV para crianças de 0 a 6 anos de idade tem por finalidade manter as especialidades e objetivos do serviço. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O SCFV busca o desenvolvimento de atividades com as crianças, seus familiares e a comunidade.
5. a formação permanente dos profissionais incluindo o preparo para atuação intersetorial.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A formação dos profissionais integra uma agenda institucional de capacitação para a gestão efetiva e eficaz. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Acompanhar, registrar e avaliar são um trio fundamental para garantir a quantidade do trabalho e registro dos percursos elaborados para o SCFV pode se transformar em um banco de ideias ao qual pode recorrer sempre que precisar.

IV – LAZER E ESPORTE:

METAS	ESTRATÉGIAS/AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO
1. A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.	<ul style="list-style-type: none">➤ Incentivar, por meio de campanhas, a ocupação de espaços públicos de lazer, como parques e praças;➤ Firmar parcerias com o terceiro setor para ampliação de atividades esportivas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Parcerias com o terceiro setor e registro de atividades desenvolvidas nos espaços já existentes no Município.
2. Participação das crianças nas atividades esportivas prioritariamente aqueles com maior índice de risco e vulnerabilidade.	<ul style="list-style-type: none">➤ Atendimento as crianças com maior índice de vulnerabilidade.	<ul style="list-style-type: none">➤ Relação das crianças beneficiadas com programas sociais.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do desenvolvimento de políticas públicas e metas é uma estratégia aplicada no município para participação social, também conhecida como controle social (planejar, implantar e avaliar programas e políticas públicas por meio da relação entre sociedade e município). É um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, e cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância, através da Lei 13.257, de 8 de março de 2016 em seu artigo 11. O monitoramento far-se-á através de acompanhamento continuado, a fim de verificar se o Plano Municipal pela Primeira Infância está sendo executado conforme o planejado.

Além desse monitoramento por meio de dados quantitativos, também é possível executar abordagens de caráter qualitativo para observar as percepções da população ou as condições de vida relacionadas em variáveis menores.

O Monitoramento e Avaliação será realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos através de um Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Orindiuva (PMPI) nomeado pelo Executivo, através do Decreto Municipal nº 1.900, 3 de outubro de 2023, composto por 01 (um) representante da área da Educação, 01 (um) representante da área da Saúde, 01 (um) representante da área da Ação Social, 01 (um) representante da área do Esporte, 01 (um) representante do CMDCA, 01 (um) representante do conselho Tutelar, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante da Sociedade Civil.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001 **BRASIL.** Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96 **BRASIL.** Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

BRASIL. Lei 13.256, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL (2021) Os primeiros passos pela primeira infância.

Lei Municipal nº 1641 , de 28 de setembro de 2023. Orindiuva-SP